



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEAGRO Nº 20/2025

Processo: 00.006328/2025-04

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta CCEAGRO nº 20/2025_Projeto de Lei nº 3.665, de 2024_Análises clínicas animais

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia

Temas art. 2º da Resolução nº 1.012/2005	X	I - Exercício e atribuições profissionais
		II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
		III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
		IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Manifestação sobre o Projeto de Lei nº 3.665, de 2024_Análises clínicas animais	
Item do Plano de Ação	-	

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO dos Creas, reunidos, em Brasília-DF, em sua 4ª Reunião Ordinária, no período de 3 a 5 de novembro de 2025, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Trata o presente processo da solicitação feita pela Comissão de Educação e Exercício Profissional - CEEP à esta Coordenadoria, sobre o Projeto de Lei n.º 3665/2024 do Senado Federal, de autoria do Senador Hamilton Mourão – Republicanos/RS que dispõe sobre a regulamentação das análises clínicas animais no Brasil.

As disposições do citado Projeto de Lei regerão a atuação de profissionais em análises clínicas animais e o funcionamento dos laboratórios de análises clínicas para fins de apoio diagnóstico em saúde dos animais, em todo o território nacional, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

O citado Projeto de Lei define:

I - Análises Clínicas Animais: conjunto de atividades e processos técnicos realizados para a coleta e exame analítico de material biológico de origem animal, incluindo a divulgação de resultados e produção de laudos.

II – laboratórios de análises clínicas animais: estabelecimento no qual se realizam exames biológicos, microbiológicos, imunológicos, químicos, bioquímicos, imunohematológicos, hematológicos, citológicos, citopatológicos, anatomoatológicos, genéticos, de biologia molecular, biologia celular,

micologia, parasitologia, toxicologia, urinálise ou outros exames em material biológico de origem animal.

Estabelece ainda quais profissionais poderão exercer atividades na cadeia de atuação em análises clínicas animais os seguintes profissionais, inscritos nos respectivos Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional:

- I – biólogo;
- II – biomédico;
- III – bioquímico;
- IV – engenheiro agrônomo;
- V – farmacêutico;
- VI – farmacêutico bioquímico;
- VII – médico-veterinário;
- VIII – zootecnista;
- IX – técnico em veterinária;
- X – técnico agrícola;
- XI – técnico em química;
- XII – químico;
- XIII – químico industrial;
- IV – químico com atribuições tecnológicas;
- XV – engenheiro químico.

Define ainda que a coleta de materiais biológicos para análises clínicas animais poderá ser realizada pelos seguintes profissionais, inscritos nos respectivos Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional:

- I – biólogos;
- II – engenheiros agrônomos;
- III – médicos veterinários;
- IV – zootecnistas;
- V – técnicos em veterinária;
- VI – técnicos agrícolas com habilitação na área animais.

E que a responsabilidade técnica pelos laboratórios de análises clínicas animais, análises, emissão de laudos e pareceres na área de análises clínicas animais, com exceção dos exames anatomo-patológicos (macroscopia e microscopia), são atribuições dos seguintes profissionais, inscritos nos respectivos Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional:

- I – biólogos;
- II – médicos-veterinários;
- III – biomédico, com formação específica em análises clínicas animais;
- IV – bioquímico, com formação específica em análises clínicas animais;
- V – farmacêutico ou farmacêutico-bioquímico, com formação específica em análises clínicas animais; e
- VI – técnicos em química, químicos, químicos industriais, químicos com atribuições tecnológicas e engenheiros químicos, com formação específica em análises clínicas animais.

A CCEAGRO analisou o projeto de lei frente aos conceitos e às Matrizes Curriculares e às Ementas das disciplinas, relacionados com o exercício de atividades na cadeia de atuação em análises clínicas animais.

b) Proposição:

1. Propor a inclusão no Projeto de Lei os profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea que poderão exercer atividades na cadeia de atuação em análises clínicas animais:

- I - engenheiro de pesca;
- II - engenheiro de aquicultura;
- III - tecnólogo em agricultura;
- IV - tecnólogo em agronomia;
- V - tecnólogo em agropecuária;
- VI - tecnólogo em agropecuária integrada;
- VII - tecnólogo em aquicultura;
- VIII - tecnólogo em bovinocultura;
- IX - tecnólogo em ciências agrárias;
- X - tecnólogo em pecuária;

2. Propor a inclusão no Projeto de Lei os profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea que poderão realizar a coleta de materiais biológicos para análises clínicas animais:

- I - engenheiro de pesca;
- II - engenheiro de aquicultura;
- III - tecnólogo em agricultura;
- IV - tecnólogo em agronomia;
- V - tecnólogo em agropecuária;
- VI - tecnólogo em agropecuária integrada;
- VII - tecnólogo em aquicultura;
- VIII - tecnólogo em bovinocultura;
- IX - tecnólogo em ciências agrárias;
- X - tecnólogo em pecuária;

3. Propor a inclusão no Projeto de Lei os profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea que poderão exercer a responsabilidade técnica pelos laboratórios de análises clínicas animais, análises, emissão de laudos e pareceres na área de análises clínicas animais, com exceção dos exames anatomo-patológicos (macroscopia e microscopia):

- I - engenheiro de pesca; e
- II - engenheiro de aquicultura;

4. Com a aprovação do PL 3665/2024 pelo Congresso Nacional e a devida sanção pela Presidência da República na forma que se encontra, haverá a necessidade de ajustes no Projeto Pedagógico dos cursos listados, com a inclusão de disciplinas que contemplem a coleta de amostras em animais.

c) Justificativa:

Atualmente a Matriz Curricular do curso de Agronomia da Universidade Federal de Goiás – UFG prevê a disciplina “Anatomia e Fisiologia dos Animais Domésticos”, com carga horária total de 48 horas, sendo 16 horas com carga horária teórica e 32 horas com carga horária prática, de natureza obrigatória. A ementa da disciplina informa que o estudante obterá “Noções de Anatomia e Fisiologia dos Sistemas Digestivo e Circulatório dos Animais Domésticos”.

O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV emitiu o Parecer Técnico nº 15/2024

com fundamentação acerca do PL 3665/2024. Neste Parecer o CFMV alega:

“A área de análises clínicas contempla atividades laboratoriais como a bioquímica, endocrinologia, hematologia, imunologia, micologia, microbiologia, parasitologia e uroanálise, tomando-se por base amostras como sangue, urina, saliva, tecidos, bem como outros tipos, visando estudar, de forma aprofundada, os diferentes componentes biológicos do organismo.

As análises clínicas compreendem uma variedade imensa de exames laboratoriais o que é fundamental na investigação, diagnóstico, acompanhamento e monitoramento de diversas condições de saúde.

O profissional que coleta materiais biológicos deve encaminhar ao laboratório, juntamente com o material coletado, todas as informações relativas ao paciente (histórico e exame clínico), uma vez que estes são fundamentais para o direcionamento por parte de quem vai processar a amostra. Além disso, é preciso submeter ao acondicionamento ideal, segundo o tipo de amostra, o tipo de exame e o tempo entre a coleta e o processamento, sob risco de comprometer o resultado e, possivelmente o tratamento ou outros direcionamentos decorrentes daquela análise, colocando em risco a vida do paciente. Ressalta-se que muitas das informações obtidas junto ao paciente animal ocorrem após análise e inspeção (apalpação, auscultação, manuseio, marcha, observação, etc.) deste, associado ao levantamento de informações acessadas em conversas com o proprietário e/ou responsável.

Desta forma é indispensável que o profissional supracitado seja detentor de conhecimentos específicos àquelas espécies animais, tais como os voltados à anatomia, fisiologia e patologia dos animais, por exemplo, e não um simples recolhedor de uma substância qualquer, o que contribuirá para uma coleta adequada preservando a integridade do animal e, ainda, as informações necessárias ao diagnóstico.”

Ainda no Parecer Técnico o CFMV destaca o Projeto Pedagógico do Curso da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, ano 2023 contempla a coleta de amostras em animais nas disciplinas de: Patologia geral, Patologia clínica, Patologia veterinária, Parasitologia animal, Clínica dos animais domésticos e Clínica dos animais de produção.

d) Fundamentação Legal:

Resolução nº 1.012, de 2005.

Projeto de Lei nº 3.665/2024.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP, para análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	x			
Crea-AL	x			
Crea-AM	x			
Crea-AP	x			
Crea-BA	x			
Crea-CE	x			
Crea-DF	x			
Crea-ES	x			
Crea-GO	x			
Crea-MA	x			
Crea-MG	x			
Crea-MS	x			
Crea-MT	x			
Crea-PA	x			
Crea-PB	x			

Crea-PE	x			
Crea-PI	x			
Crea-PR	x			
Crea-RJ	x			
Crea-RN				Coordenador Nacional
Crea-RO	x			
Crea-RR	x			
Crea-RS	x			
Crea-SC				Ausente
Crea-SE	x			
Crea-SP	x			
Crea-TO	x			
TOTAL				
Desempate do Coordenador				

x	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado
---	--------------------------	----------------------	--------------

Eng. Agr. e de Seg. Trab. Francisco Joseraldoo Medeiros do Vale

Coordenador Nacional da CCEAGRO - 2025



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Joseraldoo Medeiros do Vale**, Usuário Externo, em 10/11/2025, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1393561** e o código CRC **896590AC**.

Referência: Processo nº 00.006328/2025-04

SEI nº 1393561